

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si **RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME** e **MUSEU DA ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA - MOSC**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE

O **Museu da Odontologia de Santa Catarina-MOSC**, CNPJ nº 44.671.890/0001-39, pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, com sede à Praça XV de novembro, edifício João Moritz nº 153, sala 501, CEP: 88010-400, centro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Casimiro Manoel Martins Filho, CPF nº 179832409-10.

CONTRATADA

RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ: 17.082.502/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anselmo Hipólito dos Santos, 32 – Costeira do Pirajubaé - Florianópolis/SC - CEP: 88047-170, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas sócias Alexandra Mendes da Silva, CPF: 003.564.979-84 e Maria Teresa Lira Collares, CPF: 510.800.959-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

I) Serviços de conferência, finalização, cadastramento e acompanhamento do projeto de **Exposição Itinerante do Acervo do Museu da Odontologia de Santa Catarina** para o Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura Edição 2024, da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, até o resultado da seleção dos projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Preço e Condições de Pagamento

Parágrafo primeiro

Para executar os serviços descritos na Cláusula Primeira – item I do objeto, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sendo uma entrada de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) no ato do contrato e 01 parcela de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) ao final do envio do projeto à plataforma.

Parágrafo segundo

O(A) **CONTRATANTE** deverá recolher os valores apurados, em depósito na conta: Banco do Brasil, agência: 1453-2, conta corrente: 55550-9 e/ou pessoalmente na sede da **CONTRATADA** na forma dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços, objeto da Cláusula primeira, ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto

Não será aceito, em hipótese alguma, o pagamento pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com cheques emitidos por terceiros.

Parágrafo sexto

Será de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, quando se fizer necessário, o pagamento de valores referentes a cópias de certidões negativas, custos cartorários (registro, cópia c/autenticação, e outros), fotocópias, encadernação, deslocamentos de viagem, correio e parecer técnico de profissionais habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

As partes acordam que o prazo de início de vigência deste contrato será contado a partir da confirmação do pagamento do valor referente à entrada. O pagamento da entrada deverá ser comprovado por meio de recibo ou outro documento equivalente, sendo este o marco inicial para contagem do prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA

1. Conferir, finalizar, cadastrar e acompanhar os conteúdos do projeto de **Exposição Itinerante do Acervo do Museu da Odontologia de Santa Catarina**, para o Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura Edição 2024, da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, até o resultado da seleção dos projetos;
2. Conferir e orientar sobre os documentos necessários referentes ao proponente e ao projeto;
3. Cadastrar o proponente e o projeto na plataforma do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura Edição 2024;
4. Responder, se necessário, aos pedidos de documentação complementar dos órgãos responsáveis pelo Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura Edição 2024;
5. Manter o(a) **CONTRATANTE** informado(a) através de e-mails e relatórios sobre a situação do projeto;
6. Executar os serviços dentro de normas obedecendo às instruções no que diz respeito ao atendimento do cronograma e das especificações técnicas;
7. Permitir que, a qualquer hora e tempo, os serviços contratados sejam objeto da mais irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do(a) CONTRATANTE

1. Entregar, em tempo hábil, os conteúdos completos do projeto, de acordo com o Edital do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura Edição 2024, incluindo planilha físico financeira;
2. Entregar, em tempo hábil, a documentação exigida do projeto e proponente, de acordo com o Edital do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura Edição 2024;
3. Reunir-se com a **CONTRATADA** para esclarecimento sobre conceito do projeto, objetivos, justificativas, planos de ação, orçamento e currículo de coordenadores e profissionais diretamente envolvidos com o projeto;
4. Atender a **CONTRATADA**, em tempo hábil, quando solicitados documentos complementares de projeto e/ou proponente, pelos pareceristas dos órgãos responsáveis pela avaliação do projeto;
5. Reunir-se com a **CONTRATADA** sempre que necessário para avaliação dos trabalhos e esclarecer dúvidas;
6. Efetuar os pagamentos nos valores e condições estipuladas nesse contrato;
7. Apresentar por escrito toda e qualquer reclamação quanto ao serviço contratado;
8. Providenciar a execução dos serviços que não forem de responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo a não atrasar a conclusão dos serviços;

9. Fazer o acompanhamento dos serviços durante toda sua execução;
10. Manter regulares as situações fiscais e previdenciárias do proponente;
11. Responsabilizar-se pela regularização de todas as questões relacionadas com a aquisição de direitos autorais, caso isso se faça necessário.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Parágrafo primeiro

O presente Contrato será considerado rescindido, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas e, pela emissão de cheques sem provisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada pelas conseqüências do inadimplemento.

Parágrafo segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, em caso de superveniência de fato ou acontecimento que altere substancialmente as bases estabelecidas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Florianópolis – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir qualquer dúvida porventura advinda do presente instrumento.

Assim, por estarem de pleno acordo, assina as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis (SC), 20 de janeiro 2025.

Documento assinado digitalmente
 ALEXSANDRA MENDES DA SILVA
Data: 28/01/2025 15:54:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 MARIA TERESA LIRA COLLARES
Data: 28/01/2025 18:48:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 CASIMIRO MANOEL MARTINS FILHO
Data: 27/01/2025 10:58:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexsandra Mendes
Rede Marketing Cultural
Contratada

Maria Teresa Lira Collares
Rede Marketing Cultural
Contratada

Casimiro Manoel Martins Filho
Museu da Odontologia
de Santa Catarina-MOSC
Contratante

Testemunhas

Nome: | CPF: | Assinatura:

Nome: | CPF: | Assinatura: